

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO MCTIC/CTI Nº 304/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI E A EMPRESA COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Jorge Vicente Lopes da Silva, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10/12/2018, publicada no DOU de 11/12/2018, portador do RG nº 62.217.306-6 SSP/SP e do CPF nº 738.538.017-49 e, de outro lado a EMPRESA COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.946.478/0001-09, sediada na rua Jacob Bereck Steinberg, 400, Jardim Chapadão, em Campinas –SP, CEP nº 13.070-013 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio Roberto Baptistella, portador da RG nº 13.292.487-0, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 016.858.408-50 tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000436/2017-85, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 17/01/2019 a 16/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

2.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o



pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/ 240129

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 19 122 2106 2000 0001

Elemento de Despesa: 3390 40-16

PI: 2000000M-01

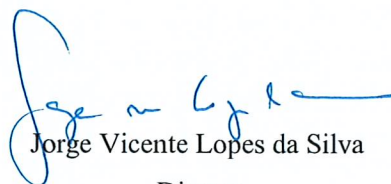
CLAUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

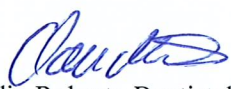
4.1. A contratada ressalva o seu direito ao reajuste contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 15 de janeiro de 2019.


Jorge Vicente Lopes da Silva
Diretor


Claudio Roberto Baptistella
Diretor